



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Ofício nº 035/2021

Nossa Senhora da Glória/SE, 05 de fevereiro de 2021.

Ao Exmo. Senhor
Ancelmo Andrade Dantas
Presidente da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora da Glória
Nossa Senhora da Glória/SE.

Assunto: Encaminhamento de Recomendação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência cópia da Recomendação nº 01/2021, **solicitando ampla divulgação.**

Atenciosamente,

LUCIANA DUARTE
SOBRAL:83786287520

Assinado de forma digital por LUCIANA
DUARTE SOBRAL:83786287520
Dados: 2021.02.05 20:22:02 -03'00'

Luciana Duarte Sobral
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, Av. Manoel Elígio da Mota,
Bairro Brasília, Nossa Senhora da Glória - CEP: 49680-000 – E-mail: 2gloria@mpse.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Estado de Sergipe, através do Decreto nº 40.560/2020, declarou situação de emergência na saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavírus em território sergipano e regulamentou as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância

LUCIANA DUARTE
SOBRAL:83786287520

Assinado de forma digital por LUCIANA
DUARTE SOBRAL:83786287520
Dados: 2021.02.05 20:13:54 -03'00'

FÓRUM ALOÍSIO VILAS-BOAS

AVENIDA MANOEL ELÍGIO DA MOTA, S/Nº - BRASÍLIA - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
CEP: 49.680-000



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o que foi sucedido por uma série de outros decretos que dispõe sobre medidas de vigilância e contenção da pandemia;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o processo de imunização encontra-se em sua etapa inicial, não sendo possível prever quanto haverá disponibilização de vacinas em quantidade suficiente para a proteção de toda a população do Estado;

CONSIDERANDO que o Estado de Sergipe atravessa um momento de instabilidade imprevisibilidade sanitária decorrente do aumento significativo dos casos de COVID-19, o qual se encontrava, no mês de dezembro de 2020, com a maior taxa de contágio do país;

CONSIDERANDO o momento atual de instabilidade e imprevisibilidade pandêmica, relacionado ao aumento expressivo de casos de Covid-19 e projeções de crescimento ainda maior no decorrer das festividades carnavalescas, as quais possuem características específicas que inviabilizam, em sua maioria, qualquer controle mais rigoroso sobre aglomerações, dentre outros;

CONSIDERANDO que as informações veiculadas diariamente pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio dos boletins COVID-19, indicam que, nos últimos dias, a taxa de ocupação das Unidades de Terapia Intensiva da rede pública e da rede privada alcançou patamares superiores a 50% (cinquenta por cento);

LUCIANA DUARTE
SOBRAL:83786287520

Assinado de forma digital por LUCIANA
DUARTE SOBRAL:83786287520
Dados: 2021.02.05 20:13:39 -03'00'

FÓRUM ALOÍSIO VILAS-BOAS

AVENIDA MANOEL ELÍGIO DA MOTA, S/Nº - BRASÍLIA - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
CEP: 49.680-000



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas medidas severas visando proibir a ocorrência de eventos carnavalescas, com a finalidade de evitar que haja uma maior disseminação da doença durante o referido período.

RECOMENDA:

1) Às Senhoras Prefeitas dos Municípios de Nossa Senhora da Glória e Monte Alegre de Sergipe que:

a) **Proibam** a realização de eventos festivos, shows, “bloquinhos” e similares durante período carnavalesco, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de praias, parques, praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do novo coronavírus;

b) **Não concedam ou revoguem** autorização eventualmente já concedida para a realização de evento festivo no período carnavalesco de 2021;

2) Aos diretores de clubes sociais e instituições de ensino, líderes comunitários ou de associações de moradores, donos de bares, restaurantes e congêneres que **se abstenham** de organizar e divulgar por qualquer meio de comunicação eventos festivos, shows, “bloquinhos” e similares durante o período carnavalesco, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de praias, parques, praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do novo coronavírus;

3) Às polícias civil e militar, que **adotem as providências legais** cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, apurando

LUCIANA DUARTE
SOBRAL:83786287520

Assinado de forma digital por LUCIANA
DUARTE SOBRAL:83786287520
Dados: 2021.02.05 20:13:25 -03'00'

FÓRUM ALOÍSIO VILAS-BOAS

AVENIDA MANOEL ELÍGIO DA MOTA, S/Nº - BRASÍLIA - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
CEP: 49.680-000



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

O Ministério Público do Estado de Sergipe reafirma o seu compromisso de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial do direito fundamental à saúde nesse período crítico de pandemia, frisando que o ato de provocar aglomerações em locais públicos ou privados constitui atentado à saúde pública, sendo passível de responsabilização criminal, civil e administrativa.

REMETA-SE cópia desta Recomendação, **para a qual assinalo o prazo de 05 dias para o envio de resposta** sobre o seu atendimento e cujo descumprimento poderá ensejar responsabilização criminal, civil e administrativa:

- a. Às Senhoras Prefeitas dos Municípios de Nossa Senhora da Glória e Monte Alegre de Sergipe;
- b. Às Câmaras Municipais de Nossa Senhora da Glória e Monte Alegre de Sergipe;
- c. Aos Conselhos Municipais de Saúde de Nossa Senhora da Glória e Monte Alegre de Sergipe;
- d. Às Delegacias de Polícia de Nossa Senhora da Glória e Monte Alegre de Sergipe, bem como à 3ª Companhia, do 4º BPM, da Polícia Militar, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições;
- e. Às emissoras de rádio Xodó FM e Boca da Mata para divulgação sempre que possível.

Nossa Senhora da Glória/SE, 05 de fevereiro de 2021.

LUCIANA DUARTE

SOBRAL:83786287520

Luciana Duarte Sobral

Promotora de Justiça

Assinado de forma digital por LUCIANA
DUARTE SOBRAL:83786287520
Dados: 2021.02.05 20:13:02 -03'00'

FÓRUM ALOÍSIO VILAS-BOAS

AVENIDA MANOEL ELÍGIO DA MOTA, S/Nº - BRASÍLIA - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
CEP: 49.680-000